



## ATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GERAÇÃO, ENVIO, CONFERÊNCIA E RATIFICAÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TCE/MS) POR MEIO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADO DE GESTÃO (E-SFINGE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe confere o *caput* do artigo 18 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Aparecida do Taboado, em seu artigo 18, *caput*, assegura autonomia administrativa ao Poder Legislativo e,

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MS nº 225 e suas alterações que Institui o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Em atendimento à Resolução nº 225 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) e suas alterações, ficam designados os titulares e suplentes os seguintes servidores responsáveis para gerar e realizar, nos prazos e cronogramas estabelecidos, o envio diário e mensal dos dados, informações, documentos, conferir e ratificar os módulos pelo Sistema E-SFINGE da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS:

| MÓDULOS                      | RESPONSÁVEL TITULAR PELO ENVIO E RATIFICAÇÃO    | RESPONSÁVEL SUPLENTE PELO ENVIO E RATIFICAÇÃO      | RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO GERAL                | RESPONSÁVEL SUPLENTE PELA RATIFICAÇÃO GERAL           |
|------------------------------|---|--|---|---|
| <b>PLANEJAMENTO</b>          | EUCLIDES FREITAS<br>QUEIROZ<br>Matrícula nº 103 | ANA FLAVIA TEIXEIRA<br>DA SILVA<br>Matrícula nº 94 | YARA ESTECHE<br>HOLANDA LOPES<br>Matrícula nº 123 | SIMONE<br>ESPÍRITO SANTO<br>GOMES<br>Matrícula nº 107 |
| <b>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | EUCLIDES FREITAS<br>QUEIROZ<br>Matrícula nº 103 | ANA FLAVIA TEIXEIRA<br>DA SILVA<br>Matrícula nº 94 | YARA ESTECHE<br>HOLANDA LOPES<br>Matrícula nº 123 | SIMONE<br>ESPÍRITO SANTO<br>GOMES<br>Matrícula nº 107 |
| <b>GESTÃO FISCAL</b>         | EUCLIDES FREITAS<br>QUEIROZ<br>Matrícula nº 103 | ANA FLAVIA TEIXEIRA<br>DA SILVA<br>Matrícula nº 94 | YARA ESTECHE<br>HOLANDA LOPES<br>Matrícula nº 123 | SIMONE<br>ESPÍRITO SANTO<br>GOMES<br>Matrícula nº 107 |



|                            |   |   |  |   |
|----------------------------|---|---|--|---|
| <b>ATOS JURÍDICOS</b>      | REINE NATANE SILVA DE ALMEIDA<br>Matrícula nº 100 | MILCA APARECIDA DE JESUS<br>Matrícula nº 101    | YARA ESTECHE HOLANDA LOPES<br>Matrícula nº 123 | SIMONE ESPÍRITO SANTO GOMES<br>Matrícula nº 108 |
| <b>ATOS DE PESSOAL</b>     | EUCLIDES FREITAS QUEIROZ<br>Matrícula nº 103      | ANA FLAVIA TEIXEIRA DA SILVA<br>Matrícula nº 94 | YARA ESTECHE HOLANDA LOPES<br>Matrícula nº 123 | SIMONE ESPÍRITO SANTO GOMES<br>Matrícula nº 107 |
| <b>REGISTROS CONTÁBEIS</b> | EUCLIDES FREITAS QUEIROZ<br>Matrícula nº 103      | ANA FLAVIA TEIXEIRA DA SILVA<br>Matrícula nº 94 | YARA ESTECHE HOLANDA LOPES<br>Matrícula nº 123 | SIMONE ESPÍRITO SANTO GOMES<br>Matrícula nº 107 |
| <b>TRIBUTÁRIO</b>          | EUCLIDES FREITAS QUEIROZ<br>Matrícula nº 103      | ANA FLAVIA TEIXEIRA DA SILVA<br>Matrícula nº 94 | YARA ESTECHE HOLANDA LOPES<br>Matrícula nº 123 | SIMONE ESPÍRITO SANTO GOMES<br>Matrícula nº 107 |

**Art. 2º** - Em caso de ausência e impedimento dos titulares para geração, envio e ratificação dos módulos ou geral das informações, ficam designados os suplentes como responsáveis.

**Art. 3º** - Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE/MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências.

**Art. 4º** - Compete à Unidade de Controle Interno, centralizar o gerenciamento do sistema, supervisionar as atividades de remessa dos dados e informações, credenciar, descredenciar ou modificar o perfil dos usuários dos sistemas disponibilizados para este fim.

**Art. 5º** - O titular da Unidade de Controle Interno terá um suplente o que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 6º** - Os servidores públicos da Câmara Municipal acima descritos são responsáveis e deverão providenciar seu respectivo cadastro perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul e solicitar o credenciamento nos módulos e-Sfinge, nos termos das normas para remessas de informações, dados, documentos e demonstrativos do TCE/MS.

**Art. 7º** - As multas e eventuais penalidades decorrentes de descumprimento de normas e prazos de remessa de arquivos, dados ou obrigações acessórias estabelecidos pelo TCE/MS serão suportadas pelo servidor público da Câmara Municipal especialmente designado através desta Portaria, desde que comprovada a responsabilidade pessoal da irregularidade apontada pela corte de contas.

**§1º** A remessa intempestiva de documentos ou qualquer outra irregularidade não ocasionada pelo servidor designado, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu causa ao descumprimento.

**§2º** Poderá ser aberto processo administrativo para apurar a responsabilidade pessoal,



visando a imputação de multas e outras penalidades aplicadas pelo TCE/MS ao servidor que efetivamente contribuiu para irregularidade.

**Art. 8º** - Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, 18 de fevereiro 2025.

**HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**  
PRESIDENTE